



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23, DE 22 DE AGOSTO DE 2003

Altera a redação do artigo 20 e acrescenta parágrafo ao artigo 22.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação unânime dos Vereadores, em sessão plenária realizada em 21 de agosto de 2003, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piúma:

Art. 1º O artigo 20 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e comprovação da necessidade ou utilidade."

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 22 da Lei Orgânica do Município o seguinte parágrafo, revogando-se os demais:

"Art. 22. (...)

Parágrafo único. O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório, equipamentos e operadores da Prefeitura, observados os seguintes critérios:

I - os serviços somente poderão ser executados no território do Município;

II - o interessado:

a) arcará com toda e qualquer despesa concernente ao uso dos equipamentos, assim como responsabilizar-se-á pelo pagamento da remuneração devida a servidor que operar os equipamentos;

b) ficará obrigado a ressarcir ao Município por quaisquer danos ou acidentes que eventualmente venham a sofrer os equipamentos e os servidores à sua disposição;

III - o Prefeito autorizará a cessão através de ato próprio, encaminhado por cópia à Câmara Municipal, em que constem as seguintes informações:

a) nome, qualificação e domicílio do cessionário;

b) equipamentos e servidores a serem cedidos;

c) local da prestação dos serviços;

d) natureza dos serviços a serem executados.".

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 22 de agosto de 2003.

Vereadora Professora Lenilce
Secretária

Vereador Zezinho Passos
Presidente

Vereador Doutor Joel
Vice-Presidente